TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal de educação, visando garantir a alimentação diária, adequada e segura aos alunos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Canela em pau, embalagem de 20 g, em saco plástico, com identificação do produto e do fabricante, coloração, aroma e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos, com data de fabricação, validade e peso líquido.	PCT	30	R$ 6,23	R$ 186,9
2	Doce de leite cremoso tradicional, embalagem de 350 a 400 g, produzido com leite de vaca pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar, enzima e conservador, sem amido, validade mínima de 6 meses e registro de inspeção.	UND	200	R$ 6,99	R$ 1.398,00
3	Farinha de trigo tipo 1, branca, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 5 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, com validade mínima de 3 meses a partir da entrega e rotulagem conforme a legislação.	PCT	400	R$ 14,58	R$ 5.832,00
4	Fermento biológico seco instantâneo para pão, embalagem de 125 g, obtido de culturas puras de leveduras por procedimento tecnológico adequado.	UND	30	R$ 5,07	R$ 152,10
5	Leite zero lactose, 3% de gordura, embalagem cartonada de 1 litro, vedada e impermeável, com identificação do fabricante, lote, fabricação, validade mínima de 90 dias na entrega e registro SIF ou SIE.	L	1.000	R$ 5,55	R$ 5.550,00
6	Leite UHT integral, embalagem de 1 litro, preservadas as características naturais e o teor de gordura, com informações nutricionais, data de fabricação, validade mínima de 120 dias e registro no Ministério da Agricultura.	L	4.000	R$ 4,92	R$ 19.680,00
7	Macarrão parafuso com ovos, massa seca à base de sêmola/semolina, embalagem plástica transparente de 500 g, resistente, vedada e íntegra, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	PCT	1.000	R$ 3,59	R$ 3.590,00
8	Macarrão com ovos tipo letrinha, cabelo de anjo ou caramujinho, embalagem de 500 g, íntegra e vedada, sem fungos, fabricação de no máximo 1 mês antes da entrega e validade mínima de 6 meses.	PCT	400	R$ 4,84	R$ 1.936,00
9	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg, granulação uniforme e cristais brancos, rotulagem conforme a legislação, em embalagem plástica transparente, íntegra, hermeticamente fechada e não violada.	KG	300	R$ 2,21	R$ 663,00
Total:					**R$ 38.988,00**

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será processada por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta regular de alimentação escolar a aproximadamente 1.200 estudantes matriculados em 2 escolas e 3 creches da rede municipal. Os quantitativos decorrem do planejamento dos cardápios elaborado pela nutricionista responsável técnica, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e as diretrizes do PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência, para atendimento da merenda escolar durante o período letivo.

3.2. Tal demanda foi prospectada por meio do Documento de Formalização de Demanda e demais anexos.

3.3. A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. O objeto possui natureza de fornecimento não continuado, com entregas parceladas conforme a necessidade da Administração e o planejamento dos cardápios escolares.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os bens deverão ser entregues em até 3 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas pela nutricionista responsável técnica.

5.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.2. A contratada deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, o transporte e a entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.1.3. As entregas ocorrerão nas unidades escolares e creches da rede municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado em cada solicitação, durante o ano letivo e em horário previamente ajustado com a unidade recebedora.

5.1.4. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e da Autorização de Fornecimento, cabendo ao servidor responsável conferir as quantidades, as especificações, os prazos de validade e as condições dos produtos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

5.1.5. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do fornecimento do produto, com autorização expressa do setor responsável.
5.1.6. Os produtos deverão obedecer ás exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e demais legislações correlatas.
5.1.7. A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade do contratado.
5.1.8. Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada. Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
5.1.9. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.
5.1.10. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente s normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.
5.1.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.1.12. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
5.1.13. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.
5.1.14. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.
5.1.15. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
5.1.16. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.
5.1.17. Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.
5.1.18. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
5.1.19. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento:

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens, prazos de validade e demais requisitos deste Termo de Referência.
6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos pelo fiscal indicado no Documento de Formalização de Demanda. Os itens em desacordo serão rejeitados e deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data:38ea8c

6.3. **Liquidação**

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1.1. O prazo de validade

6.6.1.2. A data da emissão

6.6.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.6.1.5. O valor a pagar; e

6.6.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.14. **Prazo de pagamento**

6.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.15. **Forma de pagamento**

6.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação (conforme modelo do Anexo deste Termo de Referência).

7.9. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

7.15. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1. O pagamento devido à contratada ficará restrito aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas.
7.2. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e apresentar a documentação fiscal pertinente.

8. DA FISCALIZAÇÃO
8.1. Cabe ao Município, por meio do setor competente, exercer ampla e permanente fiscalização do fornecimento contratado.
8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
8.3. Fica indicada como fiscal da contratação a servidora **SANDRÉA DE OLIVEIRA TAVARES**, conforme o Documento de Formalização de Demanda, sem prejuízo de posterior designação formal pela autoridade competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Indicar representante para interlocução com a Administração durante a execução do fornecimento.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Disponibilizar os empregados, veículos, materiais e demais recursos necessários ao correto acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.
9.6. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações.
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir a verificação dos produtos e das condições de entrega.

9.13. Executar o fornecimento em estrita observância às normas sanitárias, de segurança alimentar e demais disposições legais aplicáveis.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

10.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

10.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

11. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil constante do processo, relativa ao exercício de 2026.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC, 25 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c

Servidora responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
***.250.179-**
assinado eletrônicamente 26/08/2026 11:40:11
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por
GILVANE APARECIDA DE MORA
***.490.889-**
assinado eletrônicamente 26/08/2026 15:09:44

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc6data38ea8c